Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 380, DE 24 DE SETEMBRO 2015.

"FIXA O PERCENTUAL MÍNIMO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS EM COMISSÃO A SEREM PREENCHIDOS POR SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS E POR SERVIDORES DE CARREIRA, PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 298/2007 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 309/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o percentual mínimo de 10% para o preenchimento das funções de confiança e dos cargos em comissão, previstos na Lei Complementar nº 298/2007, alterada pela Lei Complementar nº 309/2008, pelos servidores ocupantes de cargos efetivos e os servidores de carreira, nos termos do artigo 37, inciso V, da Constituição da República.

Parágrafo único. As funções de confiança e os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 24 de setembro de 2015.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município. Arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 24 de setembro de 2015.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva